



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 12 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 163/2017

Objeto: Prestação de serviço de instalação de cerca concertina com fornecimento de materiais

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) Carrone & Carrone LTDA

ITEM 01

Piracicaba, 09 de agosto de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 167/2017

Objeto: Prestação de serviço de funilaria, pintura e polimento para conserto da frota de viaturas da Guarda Civil.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) Radri do Brasil LTDA

ITEM 01

Piracicaba, 09 de agosto de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 173/2017

Objeto: Locação de caminhão de som e trio elétrico.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) PONTO ALTO SOM DE CAMPINAS COM. DE EQUIP. PARA SONS LTDA
EXODUS SOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM 01 e 02
03

Piracicaba, 09 de agosto de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 174/2017

Objeto: Prestação de serviços de chaveiro nos bens móveis e imóveis.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) Marcos Perossi

LOTE 01

Piracicaba, 09 de agosto de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2017
Prestação de serviços para lavagem de uniformes de atletas

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: ZUIN LAVANDERIA LTDA, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA. Após negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por APROVÁ-LA e HABILITÁ-LA no lote 01. Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 11 de agosto de 2017.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

Expediente da Junta Médica Oficial

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 07 de agosto de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 28/04/2016, com a servidora ALICE DA SILVA ROMUALDO, n.f. 140895, foi classificado como "acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 07 de agosto de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 05/05/2016, com a servidora PATRICIA APARECIDA MELEGA DE SOUZA, n.f. 187677, foi classificado como "acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 07 de agosto de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 27/06/2016, com a servidora MARIA EUNICE FERREIRA QUILLES, n.f. 193848, foi classificado como "acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o processo seletivo por prazo determinado, do Edital nº 01/2016, no emprego de Professor Substituto de Educação Infantil, fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) por não ter manifestado interesse até a presente data, conforme segue:

Classificação	Nome
321º	Kamila Cristina Afonso
325º	Ana Paula de Souza
329º	Tamiris Cássia Trassi Folha

Piracicaba, 10 de agosto de 2017.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 04/2017, no emprego de Médico Cardiologista, em regime CLT, NOTIFICA que fica(m) considerado(s) desistente(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos do Capítulo 12-DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO: itens 12.6 e 12.18, conforme segue:

Classificação	Nome:
1º	Luis Gustavo Ramos

Piracicaba, 08 de agosto de 2017.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 04/2017, no emprego de Médico Urologista, em regime CLT, NOTIFICA que fica(m) considerado(s) desistente(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos do Capítulo 12-DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO: itens 12.6 e 12.18, conforme segue:

Classificação	Nome:
1º	Paulo Vinicius Meneghin

Piracicaba, 08 de agosto de 2017.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no Capítulo 1, item 1.3 (DA FUNÇÃO PÚBLICA), do Edital nº 01/2016, homologado em 01.09.2016, destinado ao preenchimento de vagas do processo seletivo, por prazo determinado, de Professor Substituto de Educação Infantil, levamos ao conhecimento público a prorrogação do prazo de validade do referido Concurso Público por mais 01 (um) ano.

Piracicaba, 09 agosto de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no Capítulo 1, item 1.3 (DOS EMPREGOS PÚBLICOS), do Edital nº 05/2015, homologado em 25.09.2015, destinado ao preenchimento de vagas do emprego público de Médico Ultrassonografista, regido pela CLT, levamos ao conhecimento público a prorrogação do prazo de validade do referido Concurso Público por mais 02 (dois) anos.

Piracicaba, 09 de agosto de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2017
REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de pintura

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
Marfex Lopes Com. Mat. Construção Ltda	01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 28, 29, 30 e 31
Danila Dayane Macionato - ME	07, 08, 10, 11, 12, 22, 25, 26 e 27
William Martins Arauá	24, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45
Superação Com. Serv. Eireli	32
Suely Spagnoletto Pereira	37

Ficam FRACASSADOS os itens 15 e 16.

Piracicaba, 02 de agosto de 2017.

Angela M. C. Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2017

Registro de Preços para fornecimento de material de higienização das mãos e bicos de torneiras

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
HARMONY AROMA CHEMICALS E NATURAL PRODUCTS LTDA - EPP	01
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES - EPP	02
CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA - ME	03

Piracicaba, 07 de agosto de 2017.

Ângela M. C. Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 60 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Benedito de Andrade”.

ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO, a exoneração da função gratificada de professor coordenador da servidora municipal MARLI APARECIDA GOBBO VOLPATO da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Benedito de Andrade” e a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal DAIANE PRISCILAPACKER, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 314.053.848-08 e portadora do RG 35.402.853-4 e do número funcional 16.747-7, residente e domiciliada na Rua Dona Maria, nº 296, neste município, para substituir em caráter temporário a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Benedito de Andrade” pelo prazo de 180 dias, no período de 07 de agosto de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 08 de agosto de 2017.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 61 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Taufic Dumit”.

ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO, a exoneração da função gratificada de professor coordenador da servidora municipal ÉLEN CRISTINA FORTI da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Taufic Dumit” e a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal, ANDRÉA FERNANDA DE LABIO, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrito no CPF sob nº 267.559.828-30 e portadora do RG nº 27.715.640-3 e do número funcional 17.762-1, residente e domiciliada na Rua Dr. Alvim, nº 2559 – Vila Independência, nesse município, para substituir em caráter temporário a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Taufic Dumit” pelo prazo de 180 dias, no período de 09 de agosto de 2017 a 04 de fevereiro de 2018, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 08 de agosto de 2.017.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 62 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Carlos Sodero”.

ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO, que a referida escola comporta a função gratificada de Professor Coordenador dado ao número de matrículas e a inexistência de aprovados em número suficiente no último processo seletivo para exercer essa função,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal, SANDRA REGINA PEDRO DA SILVA QUINTINO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrito no CPF sob nº 295.899.878-93 e portadora do RG nº 33.006.071-5 e do número funcional 16.582-2, residente e domiciliada na Rua Joaquim Vieira das Neves, nº 156 – Parque das Águas, nesse município, para substituir em caráter temporário a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor “Carlos Sodero” pelo prazo de 180 dias, no período de 09 de agosto de 2017 a 04 de fevereiro de 2018, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 08 de agosto de 2.017.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2017

PROCESSO Nº 80.407/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de luvas de vinil e papel toalha

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	4.500	Caixas	Luva de Vinil	R\$ 10,13	R\$ 45.585

Item 1 – Lóts Comércio de Mercadorias Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 132/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de nº 9724/2011, que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo: Arbitramento Fiscal e Autos de Infração de nºs. 72847 e 72849, todos de 08/08/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 08 de agosto de 2017.

CONTRIBUINTE: AB BORTOLAZZO COMERCIO DE AROMÁTICOS – ME
- AV. BARÃO DE SERRA NEGRA, Nº 1180 – V. REZENDE – PIRACICABA - / SP - CEP: 13.405-220 - CPD: 620316 - CNPJ. 13.010.352/0001-70

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 133/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos Administrativos de Levantamento Específico No. 167442/2016 e de Inscrição nº 135403/2010, tomando ciência da Notificação de Lançamento No. 51.459 e dos Autos de Infração e Imposição de Multas nº 61.664, de 02/08/2017 e nº 72852, de 08/08/2017 respectivamente.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 08 de agosto de 2.017.

CONTRIBUINTE: REDE TV + ABC LTDA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 350 - PIRACICABA/SP
CEP 13.400-768 - CNPJ 05.401.031/0007-63 – CPD: 619864.



Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária Municipal
Despacho do Diretor:

Prot. nº 99880/17
SOS Prime Ambulâncias Ltda - Me
Av. Cristovão Colombo, 323 – Jd. Algodoal
Atividade: Serviços de Remoção de Pacientes
Auto de Infração nº 880 Série AG
Auto de Imp. de Pen. de Int. Total Estab. Nº 496 Série AD
Expedido em 30/06/17

Prot. nº 103962/17
Raia Drogasil S/A
Av. Dr. Paulo de Moraes, 1360
Atividade: Drogaria
Auto de Infração nº 1141 Série AG
Expedido em 06/07/17

Prot. nº 81783/17
Sandra Regina Sotto Ometto
Rua Fernando de Souza Costa, 2490 - Paulista
Atividade: Com. Atacadista de Cerais
Auto de Imp. de Pen. de Advertência nº 200 Série AD
Expedido em 29/06/17

Prot. nº 69956/17
Enrico Ferreira Mortati
Rua Archanjelo Corder, 20 – Água Branca
Atividade: Cozinha Industrial
Notificação para Rec. de Multa nº 428 Série AB
Expedido em 30/06/17

Prot. nº 102801/17
Ruth Helena Felix de Oliveira
Rua Padre José Conceição Meireles, 31 – V. Independência
Atividade: Residência
Auto de Infração e Imp. de Multa nº 134 Série AA
Expedido em 03/07/17

Prot. nº 104834/17
Novello e Camargo Comércio Ltda - Me
Av. Dr. Edgard Conceição, 463 – Loja 01 - Paulista
Atividade: Com. Varejista de Óculos e Lente de Contato
Auto de Infração nº 835 Série AG
Expedido em 11/07/17

Prot. nº 10793/17
Terraço Bahamas Bar Restaurante e Entretenimento Ltda - EPP
Rua Bom Jesus, 33 – Bairro Alto
Atividade: Bar
Auto de Infração nº 266 Série AG
Expedido em 17/07/17

Prot. nº 95328/17
Gonçalves & Costa Minimercado Ltda - EPP
Av. Nadir Eraldo Stella, 176 – Mário Dedini
Atividade: Supermercado
Auto de Infração e Imp. de Multa nº 1086 Série AD
Expedido em 06/07/17

Prot. nº 109160/17
Ótica Pedro de Toledo Piracicaba Ltda - EPP
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1231 - Centro
Atividade: Ótica
Auto de Infração nº 881 Série AG
Expedido em 19/07/17

Vigilância Sanitária Municipal
Despacho do Diretor:

Prot. nº 111528/17
E. R. Thun Li Restaurante - Me
Rua Boa Morte, 1262 - Centro
Atividade: Restaurante
Auto de Infração nº 271 Série AG
Expedido em 24/07/17

Prot. nº 111531/17
E. R. Thun Li Restaurante - Me
Rua Boa Morte, 1262 - Centro
Atividade: Restaurante
Auto de Infração nº 1127 Série AG
Expedido em 24/07/17

Prot. nº 113430/17
Duplas – Ind. de Peças Plásticas Eireli EPP
Trav. Fortunato Pompermayer, 185 - Caxambu
Atividade: Fabr. Artefatos Material Plástico
Auto de Infração nº 868 Série AF
Expedido em 24/07/17

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS – Julho – Of. 330

Termo de Apreensão Inutilização nº 1466 Série AE
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 97
Rua Benjamim Constant, 2211 – Centro
Drogaria
Arquivado 26/06/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0351 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 60
Av. Independência, 1032 – Bairro Alto
Drogaria
Arquivado 03/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0352 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 99
Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 - Centro
Drogaria e Farmácia de Manipulação
Arquivado 03/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1286 Série AG
Drogaria Farmavip Governador Ltda - Me
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1467 - Centro
Farmácia e Farmácia de Manipulação
Arquivado 18/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1471 Série AF
Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda
Av. Independência, 1205 – Bairro Alto
Farmácia de Manipulação
Arquivado 19/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0356 Série AG
Pref. Mun.Piracicaba – Secr. Mun. De Saúde
Av. Conceição, 300 – V. Rezende
Farmácia da Vila Rezende
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0358 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda Filial 137
Av. Rio das Pedras, 1630 - Piracicamirim
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0361 Série AG
Drogaria Forti Ltda - Me
Rua Virgílio da Silva Fagundes, 499 – Santa Terezinha
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0366 Série AG
Caixa de Ass. dos Advogados de São Paulo
Rua Samuel Neves, 1658 – Bº Dos Alemães
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1298 Série AG
Coop Cooperativa de Consumo
Av. Alberto Vollet Sachs, 2030 - Piracicamirim
Drogaria
Arquivado 08/06/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0367 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda Filial 90
Av. Carlos Botelho, 553 – São Dimas
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0368 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda Filial 71
Rua Luiz Razera, 404 – Jd. Elite
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1469 Série AF
Hospital os Fornecedores de Cana de Piracicaba
Av. Barão de Valença, 716 – Vila Rezende
Farmácia Hospitalar
Arquivado 12/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1470 Série AF
Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1323 - Centro
Drogaria
Arquivado 12/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0360 Série AG
Gold Pharma Drogaria Ltda - EPP
Av. Laranjal Paulista,, 1900 – Sala 3 - Campestre
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0354 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 108
Av. Luiz Ralf Benatti, 220 – Mário Dedine
Drogaria
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1467 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 125
Rod. Do Açúcar, Km 156 - Taquaral
Drogaria
Arquivado 26/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1472 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 26
Av. Antonia Pazzinatto Sturion, 1289 – Jd. Petrópolis
Drogaria
Arquivado 20/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0353 Série AG
Ambulatório Médico de Especialidades de Piracicaba -AME
Rua Riachuelo, 1850 – Bairro Alto
Farmácia Privativa
Arquivado 10/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1468 Série AF
J. de Souza Araujo Drogaria Eireli - Me
Rua Presidente Wenceslau Braz, 515 – Jd. Glória
Drogaria
Arquivado 18/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 1473 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 50
Av. Independência, 2548 – V. Monteiro
Drogaria
Arquivado 26/07/17

Termo de Apreensão Inutilização nº 0359 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 50
Av. Independência, 2548 – Vila Monteiro
Drogaria
Arquivado 10/07/17

PROCURADORIA GERAL

Termo de Concessão de Subvenção que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE – CNPJ nº 02.465.949/0001-92 (SEMACTUR).
Subvenção nº 125/2017.
Processo nº 50.452/2017.
Base Legal: Art. 1º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 6.443/2009.
Objeto: Desenvolvimento do projeto “Aprendendo com a Música”.
Valor: 15.000,00 (quinze mil reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.

Aditamento ao Convênio nº 09/2016 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL. (SEMDES)
Proc. Admin.: nº 513/2016.
Base Legal: Lei Federal n.º 8.742/93 — Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Resolução nº 36/2015 — Conselho Municipal da Assistência Social e Norma Operacional Básica — SUAS e Lei Municipal nº 6.246/08.
Partícipes:
Prefeitura do Município de Piracicaba — Gabriel Ferrato dos Santos, CPF n.º 991.245.488-04.
Associação de Assistência Social Betel — Luiz Adalberto dos Santos, CPF nº 469.965.916-00.
Objeto: execução do Programa de Proteção Social Especial – PROJETO: NÚCLEO DE APOIO SOCIAL NOVOS CAMINHOS.
Valor: R\$ 1.067.769,28 (um milhão, sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses a partir de 04/01/2016.
Data: 08/01/2016.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditivo nº 001/2017 – Convênio nº 130/2017.
Valor: R\$ 39.727,04 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos).
Prazo: 01/07/2017 a 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.

Contratada: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 21.281.568/0001-06 (GUARDA CIVIL)
Contrato nº 1119/2017.
Proc. Admin.: nº 44.464/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2017.
Objeto: Aquisição de material para a Defesa Civil.
Valor: R\$ 2.999,50 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/08/2017.

Contrato de Locação – Locador: Sr. João Airton Penatti, por intermédio de CLÁUDIO BORTOLETTO IMÓVEIS – CNPJ nº 09.648.529/0001-90 (SEMDES)
Contrato nº 1120/2017.
Proc. Adm. Nº 94.339/2017.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua José Ferraz de Camargo, nº 320, Bairro Centro, para instalação do Conselho Tutelar I.
Valor: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 11/08/2017.

Contratada: ISMED FARMACÊUTICA LTDA – EPP. – CNPJ nº 21.013.392/0001-01 (SAÚDE)
Contrato nº 1123/2017.
Proc. Admin.: nº 129.248/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 283/2016 – Ata de Registro de Preços nº 111/2017 (válida até 20/02/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 14.068,30 (quatorze mil, sessenta e oito reais e trinta centavos).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.

Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA – EPP. – CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (SEDEMA)
Contrato nº 1124/2017.
Proc. Admin.: nº 62.936/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 114/2017.
Objeto: Aquisição de mangueiras e correias.
Valor: R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/08/2017.

Contratada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 94.516.671/0002-34 (SAÚDE)
Contrato nº 1125/2017.
Proc. Admin.: nº 62.314/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2017 – Ata de Registro de Preços nº 302/2017 (válida até 03/07/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.

Contratada: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 12.889.035/0001-02 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2017.000.000.203.
Código Ajuste nº 2017.000.000.418.
Contrato nº 1126/2017.
Proc. Admin.: nº 62.314/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2017 – Ata de Registro de Preços nº 300/2017 (válida até 03/07/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.



Contratada: LIFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BORRACHA, LUBRIFICANTES E HIDRÁULICA – LTDA. – CNPJ nº 10.424.324/0001-00 (SEDEMA)
Contrato nº 1127/2017.
Proc. Admin.: nº 62.936/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 114/2017.
Objeto: Aquisição de mangueiras e correias.
Valor: R\$ 1.769,94 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/08/2017.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. – CNPJ nº 61.600.839/0023-60 (SEMAD)
Contrato nº 1097/2017.
Proc. Adm. Nº 108.801/2017.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Prestação de serviços para a operacionalização de programa de estágios.
Valor: R\$ 4.517.547,60 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/08/2017.

Aditamento ao Contrato – Contratada: DESAFIO JOVEM JOEVÁ RAFA. – CNPJ nº 03.422.399/0001-97 (SAÚDE)
Contrato: n.º 1143/2016.
Proc. Admin.: nº 79.365/2016.
Licitação: Pregão Presencial nº 154/2016.
Objeto: prestação de serviços de disponibilização de vagas em clínica para tratamento de dependente químico, sexo feminino, incluindo o transporte do paciente.
Valor: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 10/08/2016.

DO ADITIVO – PRAZO E SUPRESSÃO
Código Aditamento nº 2017.000.000.291.
Aditivo nº 1.143/2016 – 1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
Valor Suprimido: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
Data: 09/08/2017.

Contratada: HMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP. – CNPJ nº 72.677.933/0001-29 (SAÚDE)
Contrato nº 1128/2017.
Proc. Admin.: nº 89.826/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 200/2016 – Ata de Registro de Preços nº 407/2016 (válida até 13/09/2017).
Objeto: Fornecimento parcelado de fármacos.
Valor: R\$ 2.334,96 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Prazo: 13/09/2017.
Data: 11/08/2017.

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (SELAM)
Contrato nº 1129/2017.
Proc. Admin.: nº 74.478/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 108/2017.
Objeto: Aquisição de material de pintura.
Valor: R\$ 509,11 (quinhentos e nove reais e onze centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/08/2017.

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. – CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (GUARDA CIVIL)
Contrato nº 1130/2017.
Proc. Admin.: nº 82.753/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 135/2017.
Objeto: Aquisição de munição.
Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/08/2017.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: MARIA CHRISTINA CHOAIRY DE MORAES E OUTROS. (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 154.595/2011.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado na Avenida Independência, nº 581, bairro Centro, destinado a instalação provisória do Centro de Doenças Infecto-Contagiosas – CEDIC.
Valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 11/01/2012.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Código Aditamento nº 2017.000.000.290.
Aditivo nº 154.595/2011-1/7.
Prazo: 06 (seis) meses.
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.
Data: 07/08/2017.

Contratada: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 21.281.568/0001-06 (SEMAD)
Contrato nº 1122/2017.
Proc. Admin.: nº 83.747/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 130/2017.
Objeto: Aquisição de pilhas e baterias.
Valor: R\$ 85,20 (oitenta e cinco reais e vinte centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/08/2017.

Contratada: RIGHETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – CNPJ nº 24.538.102/0001-23 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1121/2017.
Proc. Admin.: nº 76.029/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 125/2017.
Objeto: Prestação de serviços para substituição de plataforma de transformador de enegria, com fornecimento de materiais.
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Prazo: 30 (trinta) dias.
Data: 11/08/2017.

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICALTDA. – CNPJ nº 43.295.831/0001-40 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2017.000.000.183.
Código Ajuste nº 2017.000.000.420.
Contrato nº 1.132/2017.
Proc. Admin.: nº 20.469/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2017 – Ata de Registro de Preços nº 310/2017 (válida até 03/07/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.

Contratada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 94.516.671/0002-34 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2017.000.000.183.
Código Ajuste nº 2017.000.000.419.
Contrato nº 1.131/2017.
Proc. Admin.: nº 20.469/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2017 – Ata de Registro de Preços nº 311/2017 (válida até 03/07/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 11/08/2017.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 138.795/2015
RECORRENTE: Zilda Nunes
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).
Trata-se de Recurso

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 27 em face de decisão singular de fls. 23 que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI decorrente da transmissão de bens imóveis para pessoa jurídica de nome Múltipla Negócios Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 22.948.670/0001-77, para formação de seu capital social. O Código Tributário Nacional ao tratar do ITBI, ratifica a não incidência constitucionalmente estabelecida, esclarecendo o legislador à caracterização de “atividade preponderante”. A Lei Complementar nº. 224/2008 – Código Tributário Municipal, no mesmo sentido, dispõe da não incidência do ITBI de forma condicionada na hipótese de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. In casu, os imóveis de matrículas nº. 1.985 e 38.888 ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis local, incorporados à pessoa jurídica Múltipla Negócios Empresariais Ltda, ora Recorrente, estão amparados pela norma de não incidência tributária do ITBI. Isso porque restou comprovado que a pessoa jurídica em questão não possui em seu objeto social atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação ou arrendamento de bens imóveis. Na contabilidade da empresa não há registro de receitas provenientes da compra e venda de imóveis e/ou alugueres recebidos, fato que comprova a inexistência de atividades imobiliárias por parte da Recorrente, conforme se depreendem dos Balanços Patrimoniais juntados às fls. 72/73 e 82/84. Vota o Relator pelo provimento do recurso para reformar integralmente a decisão singular de fls. 23 reconhecendo a não incidência do ITBI relativo aos imóveis de matrículas nº. 1.985 e 38.888, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis local, integralizados ao capital social da Recorrente, determinando-se a imediata emissão das guias de ITBI em valores zerados possibilitando o registro dos imóveis em nome da pessoa jurídica perante os respectivos Cartórios. Do Conselheiro de 1ª vista RODRIGO PRADO MARQUES – No caso em apreço, o objetivo da integralização dos imóveis é o planejamento sucessório, buscando tão somente uma vantagem de caráter pessoal em detrimento da coletividade. Os balanços patrimoniais da empresa, constituída há mais de um ano, demonstram que até a presente data não houve qualquer tipo de movimentação financeira, tampouco participação em outras empresas, como é declarado em seu objeto social. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo improvemento do recurso ordinário. Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO SPADOTE – O Conselheiro de 2ª vista adota relatório e voto do Conselheiro relator, dando provimento ao recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcos, Renato, Sidnei, Talita e Tatiane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Márcio. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 138.795/2015
RECORRENTE: Zilda Nunes
Avenida Dona Francisca, 1717 – Vila Resende CEP 13.405-259
Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.396/2013
RECORRENTE: Adílson Belotto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).
Pedido de Reconsideração
DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo recorrente. A própria primeira instância administrativa, ao analisar os documentos hábeis à isenção do IPTU, já verificara que o recorrente justificaria o direito ao benefício. Vota o relator por considerar atendidos os requisitos legais para dar provimento ao pedido de reconsideração do contribuinte e isentá-lo do IPTU correspondente ao exercício 2013. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - O pedido de Isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel cadastrado no CPD foi indeferido, porque, o referido imóvel foi vendido para a empresa LTR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem por objeto a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, descaracterizando o imóvel como rural - vide fls. As Notas fiscais juntadas aos autos referem-se à outro sítio que não guarda qualquer vínculo com o Sítio Larissa, ou seja, com Vitória e Canadá - vide fls. 21/22. Com o advento da Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, o recorrente interpôs novo recurso, pleiteando que este Conselho reveja o indeferimento (fls. 99/131). Primeiramente, entende que a Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, fere dispositivo constitucional, ou seja, além de beneficiar uma categoria específica (produtores rurais) em detrimento de tantos outros contribuintes, nasceu em ano eleitoral, s.m.j., ferindo assim a Lei Federal nº 9504/1997. Essa consulta versa sobre a impossibilidade de implantação de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial de juros e multas no ano eleitoral, tendo em vista o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. O Voto do ilustre Conselheiro Fabiano Ravelli prolatado às fls. 85/86 deverá ser prestigiado, quando afirma: “O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois, conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios”. O Conselheiro de 1ª vista nega provimento ao recurso. Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE - O Conselheiro de 2ª vista adota o relatório e voto do Conselheiro relator, dando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Márcio, Marcos, Renato, Rosana, Talita e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.396/2013
RECORRENTE: Adílson Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro CEP 13.400-000 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.394/2013
RECORRENTE: Adílson Belotto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).
Pedido de Reconsideração



DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração interposto pelo recorrente. A própria primeira instância administrativa, ao analisar os documentos hábeis à isenção do IPTU, já verificara que o recorrente justificaria o benefício. Vota o relator por considerar atendidos os requisitos legais para dar provimento ao pedido de reconsideração do contribuinte e isentá-lo do IPTU correspondente ao exercício 2013. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - O pedido de Isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel cadastrado no CPD foi indeferido, porque, o referido imóvel foi vendido para a empresa LTR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem por objeto a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, descaracterizando o imóvel como rural - vide fls. As Notas fiscais juntadas aos autos referem-se à outro sítio que não guarda qualquer vínculo com o Sítio Larissa, ou seja, com Vitória e Canadá - vide fls. 21/22. Com o advento da Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, o recorrente interpôs novo recurso, pleiteando que este Conselho reveja o indeferimento (fls. 99/131). Primeiramente, entende que a Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, fere dispositivo constitucional, ou seja, além de beneficiar uma categoria específica (produtores rurais) em detrimento de tantos outros contribuintes, nasceu em ano eleitoral, s.m.j., ferindo assim a Lei Federal nº 9504/1997. Essa consulta versa sobre a impossibilidade de implantação de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial de juros e multas no ano eleitoral, tendo em vista o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. O Voto do ilustre Conselheiro Fabiano Ravelli prolatado às fls. 85/86 deverá ser prestigiado, quando afirma: “O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois, conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios”. O Conselheiro de 1ª vista nega provimento ao recurso. Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE – O Conselheiro de 2ª vista adota o relatório e voto do Conselheiro relator, dando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Márcio, Marcos, Renato, Rosana, Talita e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.394/2013
RECORRENTE: Adilson Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro CEP 13.400-000 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.191/2013
RECORRENTE: José Ometto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes). Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto contra decisão deste Egrégio Conselho em sede de recurso ordinário, que negou provimento ao pedido de isenção de IPTU/2013. Ressalta os princípios do formalismo moderado e da verdade material que norteiam os processos administrativos como aspectos fundamentais da justiça tributária, sobretudo porque o imóvel foi devidamente vistoriado pela SEMA, concluindo que a propriedade objeto da discussão possui exploração agrícola exigida por lei. Vota o relator pelo provimento do pedido de reconsideração. Os Conselheiros Márcio e Sidnei votaram conforme decisão em recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.191/2013
RECORRENTE: José Ometto
Rua João Batista Aguiar, 103 – São Cristóvão I CEP 13.390-000
Rio das Pedras / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 107.030/2008
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: ESPÓLIO DE TÁCITO MORATO KRÄHENBÜHL
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes). Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de IPTU para os CPDs 41149.8 e 41152.8, nos termos do art. 455 da lei complementar nº 224/2008. Nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 107.030/2008
RECORRENTE: PMP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.750/2014
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes). Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente processo de discussão de pedido de isenção de IPTU/2014, de imóvel locado para a Igreja. Para que se tenha certeza sobre a continuidade da relação locatícia, eis que tanto pode ter sido prorrogada por prazo indeterminado ou pode ter sido findada a seu termo, cabe o requerente provar que a manutenção da relação locatícia se fez presente. Guardando relação com o princípio da estrita legalidade, há que se conferir que a isenção somente pode ser comprovada por documentos que referendam a correta propriedade e a representação de eventual espólio. Vota pelo improvimento do recurso ordinário. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – O Código Civil presume prorrogada a locação, por tempo indeterminado, ante a falta de declaração contrária do locador, dentro do prazo estipulado por lei, ao término do prazo contratual, permanecendo o locatário de posse pelo prazo de trinta dias, sem oposição do locador. O contrato de locação, ainda que tacitamente, encontra-se em plena vigência. Vota pelo provimento ao recurso ordinário. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON – A lei municipal isentiva e o decreto regulamentado supracitado condicionam a concessão do benefício à expressa vigência do contrato de locação, pois caso contrário, o município ficaria à mercê de proprietários e/ou locadores que, em tese, poderiam produzir documentos inidôneos, visando unicamente a isenção do tributo municipal. A matrícula apensada, apesar de atualizada, ainda encontra-se sem o devido registro de óbito do Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Lima, apesar de dez anos decorridos de sua morte. Vota com o Relator, negando provimento ao recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Coral, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Marcos e Talita. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.750/2014
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus - A/C Dra Renata Vassoler
Rua dos Missionários, 139 / 6º andar – Depto Jurídico - Santo Amaro
CEP 04729-000 São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 96.153/2015
RECORRENTE: MKTT Eventos
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: TALITA FORTUOSO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes). Recurso Ordinário

DECISÃO: DPPU – Dado Parcial Provimento por Unanimidade

Trata-se de recurso ordinário interposto pela representante legal da empresa, solicitando reconhecimento e declaração de nulidade da notificação de lançamento e Auto de Infração, que pleiteiam o recolhimento do ISS sobre locação de bens. A atividade da prestadora contempla tanto o aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, quanto a instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, intuindo que não locou apenas bens móveis, bem como operou sua montagem. Julga parcialmente procedente, devendo a municipalidade aplicar alíquota de 3,5% (três e meio por cento), de acordo com a legislação federal vigente, multa de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o artigo 275, III, “a”, da LC 224/08. Dado parcial provimento por unanimidade. VApós o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 96.153/2015
RECORRENTE: MKTT Eventos Me
Rua Prudente de Moraes, 335 – Centro CEP 13.400-310 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297ª sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.155/2015
RECORRENTE: Sítio Paschoalini I
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes). Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de recurso ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2015, para o imóvel CPD 1574513. Em sustentação oral realizada, o Sr. Antonio Irineo Paschoalini, afirma ser a área em comento totalmente cultivada com cana de açúcar, sendo a cultura muito sensível a fatores como pragas, déficit hídrico ou condições de solo, tendo sua média produtiva variando de safra a safra. Para o imóvel em questão, se for aplicada a exclusão da área de APP, a capacidade efetiva de produção para o mesmo seria de 94%. A Relatora vota pelo provimento do recurso ordinário. Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Vota pelo não conhecimento do recurso ordinário, porque interposto por entidade que mantém assento neste Conselho, inexistindo previsão legal nos termos do artigo 456 e s.s. da LC 224/08. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.155/2015
RECORRENTE: Sítio Paschoalini I
Rua Piqueti, 84 – Santa Rosa Ypês CEP 13.414-254 Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298ª sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.521/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro Bongue, CPD n.º 156.804-2. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Existe um Instrumento Particular de Arrendamento Agrícola, em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. Vota pelo improvimento do recurso de ofício para manter inalterada a decisão de Primeira Instância. Do Conselheiro de 1ª vista – JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Dada a ilegitimidade da autora do pedido de isenção, bem assim, o impedimento previsto nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, formulado por Carla R. Pupin, pessoa estranha ao rol dos proprietários constantes da matrícula sob nº 67.359 do 1º CRI de Piracicaba - Vide fls. 08/09, bem assim, a questão regimental prevista nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, no sentido que o Conselheiro deverá invocar o seu impedimento. Em que pese o respeito, admiração que tenho pelos dois dignos integrantes deste Conselho, José Coral, um dos ícones de Piracicaba e seu Suplente, Presidente da COPLACANA, entendo, data vênha, que os mesmos estão impedidos de votarem em processos relacionados ao Sítio São Pedro, de propriedade de Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi, porque, a responsabilidade da ART de fls. 36/37 e 39 foi de seu engenheiro, Dr. Jorge Augusto Calile Soares de Lima, bem assim, a AFO-CAPI e COPLACANA, através do mesmo engenheiro subscreveu pedido solicitando a isenção de IPTU referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Como a COPLACANA e AFOCAPI peticionaram em nome do recorrido foi solicitado que a mesma regularizasse os autos e sendo assim, a representante legal do recorrido, Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi, outorgou procuração ao presidente da COPLACANA. Em sendo assim, entendo que os referidos Conselheiros devam invocar o Regimento Interno para evitar nulidade ou as consequências previstas em lei. Pelo meu voto dou provimento ao recurso para indeferir o Pedido de Isenção de IPTU/2016, porque, formulado por Carla R. Pupin, pessoa estranha ao rol dos proprietários constantes da matrícula sob nº 67.359 do 1º CRI de Piracicaba. Do Conselheiro de 2ª vista – MÁRCIO BARBON - Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária contra ISABEL EUGÊNIA BELLOTTO CAMUZZI, CPF 028.077.038-35, naquele ato representada por CARLA R. PUPIM, que teve deferido em 1ª. Instância administrativa a isenção do IPTU 2016 do imóvel cadastrado no CPD 1568042. Nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, foi convertido o presente processo em diligência para que apresentasse procuração em nome de Carla R. Pupim. Assim, sanado o motivo que ensejou o voto de 1ª. Vista do Ilustre Conselheiro Dr. José Silvestre da Silva, acompanho o voto da relatora. Dado provimento por maioria, anotando-se o voto divergente do Conselheiro de 1ª vista.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.521/2016
RECORRIDO: Sítio São Pedro
Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Bloco 5 - Nova América
CEP 13.417-530 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298ª sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.146/2016
RECORRENTE: Oritis Coletti
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).
Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado provimento por maioria

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão que indeferiu pedido de isenção do IPTU/2016, para o imóvel CPD 1585969. O percentual de produção apresentado pela SEMA em laudo está em menos de três pontos percentuais abaixo do estabelecido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 16.435/2015. Fatores adversos esclarecem situações que comprometem a média de produtividade de determinada cultura, tais como fatores climáticos, pragas, despreparo da terra, dentre outros. Ainda que não atingido o percentual de produção, entende que a isenção deva ser aplicada, especialmente pela SEMA haver identificado cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON – Trata o presente de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, que teve indeferido em 1ª. instância administrativa a isenção do IPTU 2016 do imóvel cadastrado no CPD 1585969. Nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, foi convertido o presente processo em diligência para que a SEMA proceda à nova análise da propriedade. Sanado o motivo que ensejou o indeferimento de 1ª. Instância administrativa, vota conforme o relator pelo provimento do recurso ordinário. Dado provimento ao voto por maioria, conforme voto do Conselheiro de 1ª vista.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.146/2016
RECORRENTE: Oritis Coletti
Av. Nove de Julho, 1512 – Jaraguá CEP 13.403-000 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298ª sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.489/2013
RECORRENTE: Sítio São Pedro
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade.

Entende que o recurso atende aos requisitos formais da LC 379/2016 e, considerando as provas juntadas e o laudo técnico da SEMA, dá provimento ao recurso inominado, reformando a decisão em recurso ordinário. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON – Acompanho o voto do Dr. Luiz Sabbadin. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.489/2013
RECORRENTE: Sítio São Pedro
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298ª sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.949/2013
RECORRENTE: Carlos Valdeirão
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração, para julgamento do requerimento de fls. 127, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar nº 379/2016, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013, bem como pelo não provimento do Recurso Ordinário por este Conselho, decisão proferida em 291ª sessão realizada na data de 10/04/2017, referente ao imóvel localizado na Estrada Água Santa, no Bairro Água Santa, objeto da matrícula nº. 27.139, encerrada em 29/02/2012 em decorrência da fusão com a Matrícula nº 31.359, originando a matrícula nº 91.353, CPD 1568022. Apresentados o requerimento protocolado em 04/02/2017, com os documentos: ITR-DIAC, ITR-DIAT, Nota Fiscal de Comercialização e Declaração da Usina, documentos exigidos pela Lei Complementar nº 379/2016. Vota pelo provimento do pedido de reconsideração para conceder a isenção do IPTU, referente ao exercício de 2013, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel cadastrado sob CPD 1568022. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.949/2013
RECORRENTE: Carlos Valdeirão
Trav. Guilherme de Almeida, 31 / Apto 111 – Vila Monteiro
CEP 13.418-585 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299ª sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.595/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antônia Fracetto Sandalo
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: CÉSAR ZANLUCHI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão de primeira instância que deu provimento à isenção de IPTU/2015, para o imóvel CPD 156886-4. Farta documentação apresentada, bem como manifestação da SEMA. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON - Conforme foto do geoprocessamento há construções, o que diverge do laudo da SEMA, que informa existir três casas de moradia no imóvel, o que corrobora com a tese de tratar-se de sítio de recreio. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo provimento do recurso de ofício, no sentido de reformar a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 2ª vista CÉSAR ZANLUCHI A recorrida apresentou documentos suficientes nos autos para comprovação de sua atividade rural, tanto que a própria administração fazendária aceitou seu pedido de isenção. O fato da existência de imóveis na propriedade não é capaz de retirar-lhe o direito, visto que o Decreto nº 15.439/2013 fala em “preponderância de atividade rural” e não em “totalidade de atividade rural”. Vota o Conselheiro de 2ª vista pelo não provimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de 3ª vista ARNALDO SORRENTINO - Acompanha o relatório do Conselheiro relator e, como este, vota pelo improvimento do recurso de ofício. Votam com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano e Marcelo. Votam com o Conselheiro de primeira vista, os Conselheiros Gédson, Helena, Renato, Rosana, Tatiane e Sidnei. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.595/2015
RECORRIDO: Antônia Fracetto Sandalo
Av. Laranjal Paulista, 3748 / Casa 02 CEP 13.401-630 Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299^a sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.446/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Francisco I
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pela municipalidade contra concessão de isenção de IPTU/2015 para o imóvel CPD 1568030. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. No que tange à compra de insumos, verifica-se que durante a tramitação do presente processo, entrou em vigor o Decreto nº 16.435/2015, o qual deixou de exigir o referido documento. Vota o relator por negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1^a vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - O recorrido não provou que do total da área aproveitável do imóvel, 80 % (oitenta por cento), se destinou à finalidade estabelecida no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 16.435/2015. O recorrido exerce atividade agropecuária em afronta ao Código Florestal e Lei 6.766/79 em área de preservação permanente, e edificou casas de moradia em área aproveitável. Vota o Conselheiro de 1^a vista pelo provimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de 2^a vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA - Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Recorrido: Sítio São Francisco I, representado por seu proprietário Sr. Mário Belloto, Imóvel matriculado no CPD 1568030. Assunto: Pedido de Isenção do IPTU do Exercício de 2015. Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, atendendo o disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º do Decreto 16.435 de 29/10/2015, demonstrado pelo parecer da SEMA. Vota o Conselheiro de segunda vista pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo, Marcos, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Márcio Barbon. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.446/2015
RECORRIDO: Sítio São Francisco I
Av. Jaime Pereira, 3701 – Damha 1 – Ondas CEP 13.403-800 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299^a sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.471/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Francisco IV
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pela municipalidade, relativamente à isenção de IPTU/2015 para o imóvel CPD 1568051. O cálculo da SEMA de aproveitamento da capacidade estimada de produção apresentou o índice de 855 (oitenta e cinco por cento), compatível com a exigência do Decreto nº 15.439/2013. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1^a vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Inadmissível isentar o recorrido, pois apurado através do SIAT, que a área total de construção é de 788,76 metros quadrados e que seu uso é comercial, não justificando a diferença de área apurada entre matrícula e o CADESP. Vota o Conselheiro de 1^a vista pelo provimento ao recurso de ofício.

Do Conselheiro de 2^a vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA - Processo Nº 78.471/2015 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Recorrido: Sítio São Francisco IV, representado por seu proprietário Sr. Mário Bellotto e Sra. Cleide Terezinha Formaggio Bellotto, Imóvel matriculado no CPD 1568051. Assunto: Pedido de Isenção do IPTU do Exercício de 2015. Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, atendendo o disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º do Decreto 16.435 de 29/10/2015, demonstrado pelo parecer da SEMA. O Conselheiro de segunda vista vota pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo e Marcos. Votaram com o Conselheiro de 1^a vista, os Conselheiros Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. O conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.471/2015
RECORRIDO: Sítio São Francisco IV
Av. Jaime Pereira, 3701 – Damha 1 – Ondas CEP 13.403-800 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299^a sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.378/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata o presente de recurso de ofício contra decisão exoneratória da cobrança do IPTU/2015 para o imóvel de CPD 1568036. A exploração agrícola no imóvel objeto deste, existe um instrumento particular de contrato de parceria rural, sendo que o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para isenção. A relatora não vislumbra a possibilidade de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há preenchimento de todos os documentos essenciais, e dá provimento ao recurso de ofício para reformar decisão de primeira instância. Do Conselheiro de vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA - Sítio Três Irmãs, representado por sua proprietária Sra. Leonilda Madalena Belloto Guindo, Imóvel matriculado no CPD 1568036. Assunto: Pedido de Isenção do IPTU do Exercício de 2015. Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, atendendo o disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º do Decreto 16.435 de 29/10/2015, demonstrado pelo parecer da SEMA. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Votaram com a Conselheira relatora, o Conselheiro Márcio. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.378/2015
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
Rua Dna Eugênia, 243 – São Dimas CEP 13.416-401 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299^a sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.259/2014
RECORRENTE: Antônio Irineu Paschoalini
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE VISTA: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate

Trata-se de pedido de reconsideração interposto em face da r. decisão deste Egrégio Conselho, que negou provimento por maioria de votos ao recurso ordinário que, pleiteava a isenção de IPTU/2014 dos imóveis CPDs 1574512 e 1574513. No caso em tela, vislumbra-se que a produtividade do canavial passou por deficiência devido à escassez hídrica e ataque de pragas, sendo que tal fato, isoladamente analisado, não comporta motivo de indeferimento da isenção do IPTU/2014. A SEMA verificou cultivo de cana-de-açúcar por toda área aproveitável do imóvel. O relator dá provimento ao recurso ordinário. Do Conselheiro de vista SIDNEI ALVES - Em nenhum dos dois casos houve qualquer novidade no pedido de reconsideração visto que as alegações são as mesmas do recurso ordinário, assim não houve qualquer apresentação de notas fiscais de insumos sob alegação que é responsabilidade da arrendatária, e quanto à produção, inobstante estar abaixo da média exigida em diploma legal, as alegações abrangem somente explicações técnicas genéricas, carecendo de análise específica da exploração agropecuária realizada no imóvel objeto do presente pedido. O Conselheiro de vista nega provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Gédson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 (regimento interno).

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 35.259/2014
RECORRENTE: Antônio Irineu Paschoalini
Rua Piquete, 84 – Santa Rosa Ypê CEP 13.414-254 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299^a sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.180/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: João Davi Alves
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA:
CONSELHEIRO DE 2^a VISTA:

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade

Quanto ao exercício de 2016, há nestes autos prova inconteste da aplicação de insumos na lavoura, produção de grãos e venda da produção obtida na safra 2015/2016. Daí a conformidade do pleito de isenção fiscal, o deferimento da proposta em 1^a Instância Administrativa e o presente Recurso de Ofício. O relator nega provimento ao recurso de ofício, para confirmar e referendar o benefício da ISENÇÃO do IPTU 2016 à recorrente, mantendo-se a decisão de 1^a Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.180/2016
RECORRIDO: João Davi Alves
Av. São Paulo, 349 – Paulicéia CEP 13.401-541 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299^a sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 46.100/2016 –
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda Usina Modelo Sede
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício



DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que deferiu a isenção de IPTU/2016 para o imóvel CPD 1572420. O contribuinte demonstrou através de documentação a existência de criação de gado, demonstrando, assim, direito à isenção do IPTU. A SEMA confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 46.100/2016
RECORRIDO: Fazenda Usina Modelo Sede
Rua Dom João Bosco, 139 / Apto 161 – Vila Rezende
CEP 13.405-252 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299ª sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.475/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Usina Modelo Sede
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que deferiu a isenção de IPTU/2015 para os imóveis CPD 1572418 e 1572419. O contribuinte demonstrou através de documentação a existência de criação de gado, demonstrando, assim, direito à isenção do IPTU. A SEMA confirmou que os imóveis apresentam destinação econômica e são efetivamente produtivos. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.475/2015
RECORRIDO: Usina Modelo Sede
Rua Dom João Bosco, 139 / Apto 161 – Vila Rezende
CEP 13.405-252 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299ª sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.999/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Ernesto
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que deferiu a isenção de IPTU/2016 para o imóvel CPD 1573129. O contribuinte demonstrou através de documentação a existência de lavoura de soja, demonstrando, assim, direito à isenção do IPTU. A SEMA confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Vota o relator pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.999/2016
RECORRIDO: Sítio São Ernesto
Rua João Pedro Corrêa, 979 – Santa Terezinha CEP 13.411-142
Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299ª sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.513/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Jair Ângelo Puppim
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel CPD 1592513. De acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, vota a relatora pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1592513. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.513/2016
RECORRIDO: Jair Ângelo Puppim
Rua Manoel de Toledo e Silva, 132 – Santa Rita – Garças
CEP 13.423-624 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299ª sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 168.979/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Indústria Mecânica Alvarco Ltda
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente de recurso de ofício nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o cancelamento dos débitos, a partir do exercício de 2008, para o imóvel sob CPD 1510029, e a alteração do polo passivo e cancelamento dos débitos, exercício de 2017, para o imóvel sob CPD 1594173. Considerando que de acordo com os Decretos nº 12.090 de 10/05/2007, fls. 04 a 06, a área em questão foi declarada de utilidade pública, destinada à construção de equipamentos comunitários, prolongamento de via pública e o Decreto nº 12.093 de 10/05/2007, para implantação de Unidade Educacional. Até o presente momento não houve a imissão de posse por meio judicial. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente ao cancelamento dos débitos a partir do exercício de 2008, e a extinção das respectivas certidões de execução fiscal para o imóvel do CPD 1510029 e a alteração do polo passivo do imóvel cadastrado sob CPD 1594173 em nome do Município de Piracicaba, o cancelamento dos débitos referente ao exercício de 2017, bem como a isenção total para os respectivos imóveis. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 168.979/2015
RECORRIDO: Indústria Mecânica Alvarco Ltda
Prefeitura de Piracicaba
CEP 13.41 Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 299ª sessão realizada na data de 31/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.309/2013
RECORRENTE: Sítio Belloto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).
Recurso - Lei Complementar 379

DECISÃO: DPU – Dado provimento por unanimidade.

Trata-se de recurso inominado, com suporte na Lei Complementar 379, de 15/12/2016, para requerer isenção de IPTU/2013 para o imóvel CPD 1568043. Em seu pedido recursal, anexa os documentos em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 1º, da LC 379/2016. Vota o relator pelo provimento ao recurso inominado. Dado provimento por unanimidade ao pedido de isenção IPTU/2013.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.309/2013
RECORRENTE: Sítio Belloto
Rua Dna Eugênia, 243 – São Dimas CEP 13.416-401 Piracicaba / SP

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017 – PROCESSO N.º 1590/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operacionalização e fiscalização de portarias em imóveis do semae, com efetiva cobertura dos postos designados, para um período de 36 (trinta e seis) meses.

Informamos que fica suspensa a abertura da licitação em epígrafe, para eventuais alterações na planilha de custos e devidas providências. Ante o exposto e com fundamento no Parágrafo 4.º do Artigo 21 da Lei n.º 8666/93, a nova data de abertura será divulgada oportunamente.

Piracicaba, 11 de agosto de 2017.

Maria Alice Silva Santos
Chefe do Setor de Suprimentos

TERMO DE CANCELAMENTO N.º 02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2017
PREGÃO N.º 22/2017 - PROCESSO N.º 116/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe formalizou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 54/2017, cujas condições, em resumo, são:

Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A

Objeto: Fornecimento de cloro gás para tratamento de água.
Fundamento legal: art. 10, letra ‘e’ do Decreto Municipal 13.434/2010 c/c cláusula 10.2.3 do ajuste
Assinatura: 09/08/2017



EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar

Nº 011/17 - De autoria do Executivo, que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 067/96 – Estatuto da Guarda Civil do Município de Piracicaba, a fim de regulamentar atribuições de fiscalização de trânsito.

Projetos de Lei

Nº 058/17 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que denomina de “Major Florisvaldo Neves Ribeiro”, a Academia ao Ar Livre do Loteamento Chácara Nazareth II, Bairro Jardim Abaeté, neste Município, (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 081/17 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de “José Arantes de Carvalho – Zezinho da Farmácia”, o Centro de Referência de Atenção Básica – CRAB, do Bairro Vila Rezende, neste Município, (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 097/17 - De autoria da vereadora Adriana C. Sgrigneiro Nunes, que denomina de “Sargento Arnaldo Francisco de Brito”, via pública do Loteamento Glebas Haiti, bairro Dois Córregos, neste Município, (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 098/17 - De autoria do vereador Matheus Antonio Erler, que denomina de “Florindo Rossete”, via pública do Condomínio Paineiras, Bairro Dois Córregos, neste Município, (com Emenda 01 da C.L.J.R.).

Nº 115/17 - De autoria do vereador Gilmar Rotta, que denomina de “Cássia Fernanda Coggo Martin”, via pública do Loteamento Bosques de Piracicaba, Bairro Ondinhas, neste Município.

TRIBUNA POPULAR – Bernadet Bueno de Camargo
Tema – História do Quimbol e do Quim

TRIBUNA POPULAR – João Francisco Rodrigues de Godoy
Tema – Quimbol como esporte piracicabano e de identidade cultural nacional

HAVERÁ ENTREGA DA MOÇÃO Nº 068/17
AUTORIA – Pedro M. Kawai
PARA – Empresa Hyunday Motor Brasil

1º ORADOR – ver. Paulo Eduardo Seade Serra com 4 minutos reservados
- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.
Resolução nº 05/07

EXTRAVIOS

A empresa Vanessa Cassano Bonamin Me, CNPJ 06.932.869/0001-50, inscrição estadual 535.371.161.118, extravio de talão de nota fiscal de serviços do nº 1200 a 1500 série 5 A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2139/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 2139/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui que a defesa prévia apresentada pelo usuário é IMPROCEDENTE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2530/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE do Processo n.º 2530/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2554/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE do Processo n.º 2554/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Moções

Nº 101/17 - De autoria do vereador André Gustavo Bandeira, de aplausos à Societá Italiana Di Mútu Soccorso de Piracicaba pelos 130 anos de existência e pelos relevantes serviços prestados à sociedade piracicabana.

Nº 102/17 - De autoria do vereador André Gustavo Bandeira, de aplausos à APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), pelos 55 anos de existência.

Nº 103/17 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, de apelo à Promotoria do Meio Ambiente sobre a queima de palha da cana de açúcar.

Nº 104/17 - De autoria do vereador Dirceu Alves da Silva, de aplausos aos peões de rodeio Ari Piovezan Júnior e Diego Manoel Piovezan, pelos títulos conquistados nas festas do peão de boiadeiro no 1º semestre de 2017.

Requerimentos

Nº 475/17 - De autoria do vereador Gilmar Rotta, que solicita a suspensão do expediente da Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2017 para que o Sr. Jardel José Busarello – Gerente Regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), possa explicar sobre o trabalho realizado na entidade.

Nº 480/17 - De autoria da vereadora Adriana C. Sgrigneiro Nunes, Voto de Congratulações às Forças de Segurança de Piracicaba, nas pessoas do Ten Cel Williams de Cerqueira Leite Martins, Cmt do 10º BPMI, do Dr. João Sérgio Marques Batista, Delegado Seccional de Piracicaba e da Inspetora Lucineide Aparecida Maciel, Cmt da Guarda Civil de Piracicaba, pela não incidência de homicídios e latrocínios no mês de maio, em Piracicaba.

Nº 485/17 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre loteamentos irregulares construídos na zona rural de Piracicaba.

Nº 486/17 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as empresas que prestaram serviços de manutenção nas escolas municipais.

Nº 487/17 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, Voto de Congratulações ao guarda civil Mateus André de Souza pelos relevantes serviços prestados à Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

Nº 488/17 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, Voto de Congratulações à Guarda Civil Maria Natalia Pacheco pelos relevantes serviços prestados à Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 143/17 - De autoria do Executivo, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.612/2016 que “autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de São Pedro, para permuta de serviços realizados através do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90 e dá outras providências.”

Nº 170/17 - De autoria do vereador Ronaldo Moschini da Silva, que denomina de Praça dos Maçons o espaço localizado em frente ao número 1822, da Avenida Edu Chaves e Avenida Pádua Dias, no entroncamento com a Avenida Independência, (com Nova Redação).

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 09/2017 PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 43/2016 PREGÃO N.º 68/2016 - PROCESSO N.º 763/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe registrou o Termo de Apostilamento cujas condições, em resumo, são:

Contratada: SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Valor por m²: R\$ 7,524 (sete reais e quinhentos e vinte e quatro milésimos de real).
Valor total do reajuste: R\$ 86.475,11 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos).
Valor total do Contrato: R\$ 1.601.255,11 (um milhão, seiscentos e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).
Fundamento legal: art. 55, inc. III da Lei Federal n.º 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2017 PREGÃO N.º 70/2017 - PROCESSO N.º 1823/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A

Objeto: Registro de preços para fornecimento de Cloro Gás.

Valor total estimado: R\$ 3.679.750,00 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).
Dotação 91 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433 do exercício de 2017.
Assinatura: 09/08/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2091/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 2091/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui que a defesa prévia apresentada pelo usuário é IMPROCEDENTE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2097/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 2097/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui que a defesa prévia apresentada pelo usuário é IMPROCEDENTE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2100/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 2100/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui que a defesa prévia apresentada pelo usuário é PROCEDENTE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2102/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 2102/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui que a defesa prévia apresentada pelo usuário é IMPROCEDENTE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.



FAÇA O TESTE DE HIV/AIDS



#TIRO O PESO DA DÚVIDA!

Disque AIDS
3437-7500

Onde fazer o exame de HIV?

Em uma Unidade mais perto de sua casa
ou no CEDIC - Av. Independência, 581 - B. Alto

Informações:

156 - SIP / 3437-7500 CEDIC
Disque DST/Aids: 0800 16 25 50

Programa Municipal
de DST/AIDS
Apoio: P.N.DST/AIDS

